

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO



Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009086

Validade 11/08/2035 Protocolo 213683845

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 213683845, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

razao oddar i essoa darialea / rionie i essoa	1 13104					
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE	E RODAGEM DO E	STADO	DO PARANÁ			
C.G.C Pessoa Jurídica / C.P.F Pessoa Física			Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G Pessoa Física			
76669324000189			ISENTO			
Endereço						
AVENIDA IGUAÇU, 420				_		
Bairro	Município		UF	Сер		
REBOUÇAS	CURITIBA			PR	80230902	
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO						
Empreendimento						
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ						
Tipo de empreendimento/atividade						
PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS NA RODOVIA PR-575						
Endereço			Bairro			
RODOVIA PR-575 - TRECHO ENTRE NOVA AURORA E TUPÃSSI				ZONA RURAL		
Município			Сер			
Nova Aurora			85800000			
Corpo Hídrico do Entorno		Bacia Hid	Bacia Hidrográfica			
********		Piquiri	Piquiri			
			Destino do Efluente Final			
********			********			
03 DECHISITOS DO LICENCIAMENTO DE	OPERAÇÃO	•				

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEMA nº 046/2015, atestando a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos apresentados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas nesta licença.

Trata-se de concessão de Licença Ambiental Simplificada - LAS para obras de pavimentação e adequações geométricas da PR-575, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia PR-581, em Tupãssi, e o distrito de Palmitópolis, em Nova Cafelândia.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento denominado "pavimentação e adequações geométricas da PR-575, no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia PR-581, em Tupãssi, e o distrito de Palmitópolis, em Nova Cafelândia".

Dados do empreendimento:

Extensão total: 11,43 km

Trecho: Entroncamento PR-575 (Palmitópolis) (B) - Entroncamento PR-581 (Jotaesse).

Pavimentação da plataforma já existente: Leito natural Pavimentação projetada: pavimento flexível (CBUQ)

Impressa: 11/08/2025 08:37:57 Página: 1 de 5





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009086

Validade 11/08/2035 Protocolo 213683845

Sustentável e Turismo Diretoria de Controle de Recul
Volume total de solo autorizado para corte: 196.463 m³

Coordenadas Geográficas de Referência UTM:

Volume total de solo autorizado para aterro: 144,997 m³

Inicial: 258.938 m E / 7.279.948 m S Final: 249.920 m E / 7.273.129 m S

CONDICIONANTES:

- 1. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS, foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 CEMA, e Art. 9º da Resolução Nº 046/2015 SEMA, e aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais, de acordo com o protocolo 21.368.384-5, e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
- 2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes Cadastro de Empreendimentos Viários, no Projeto Básico Executivo e no Plano de Controle Ambiental PCA e todos os documentos complementares apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 3. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias ao processo de licenciamento e manutenção da presente licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11°;
- 4. Apresentar em até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o responsável técnico em meio ambiente, responsável na execução das obras ora licenciada, de acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre essa obrigatoriedade às empresas potencialmente poluidoras;
- 5. A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta no Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na sua superintendência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra;
- 7. É vedada a interferência em áreas extra faixa de domínio (DUP 4.030/1978 e 8.111/2024), sem a lapresentação de novo Decreto de Utilidade Pública correspondente a estas áreas.
- 8. Esta Licença Ambiental não anui ou autoriza adentrar em imóveis de terceiros localizados dentro dos limites da faixa de domínio existente da rodovia PR 575 sem a devida anuência dos mesmos ou Termo de Imissão de Posse.
- 9. Deverá ser garantido o trânsito e o acesso dos moradores durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso.;
- 10. Deverão ser adotados práticas e procedimentos de operação e de sinalização, adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores e da comunidade do entorno:
- 11. A presente licença não autoriza a alteração de obras de infraestruturas existentes, sendo de total responsabilidade do empreendedor à consignação das autorizações cabíveis para tal;
- 12. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação prévia e obtenção de manifestação favorável junto às autarquias/prestadores de serviços responsáveis, no caso de intervenções que possam ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (no mínimo saneamento, abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, de gás, de meios de comunicação etc.);
- 13. Garantir a publicidade aos proprietários/posseiros de imóveis diretamente afetados, quanto à expectativas de início, andamento da obra e conclusão, por meios formais de comunicação;
- 14. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;
- 15. Não estão inclusas nesta licença as estruturas de apoio como canteiro de obras, oficinas, lavador de veículos, jazidas para extração mineral e demais estruturas de apoio às obras, devendo ser objeto de licenciamento específico e de acordo com legislação vigente:
- Deverá garantir que a origem de toda matéria prima, inclusive mineral e material asfáltico, utilizada na obra, seja proveniente de locais devidamente licenciados, com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;
- 17. Deverão ser cumpridas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental PCA e nos demais programas e planos e recomendações para esta finalidade, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento, conforme cronograma de execução dos planos, programas e adoção de recomendações previstas;

Impressa: 11/08/2025 08:38:00 Página: 2 de 5





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009086

Validade 11/08/2035

Protocolo 213683845

18. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos, de acordo com a atribuição de cada profissional.

- 19. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas do PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Para aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverá ser enviado semestralmente;
- 20. Todos os programas, planos e projetos apresentados para o licenciamento, bem como para o cumprimento das condicionantes desta Licença, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ART ou documentos equivalentes, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos projetos e relatórios, de acordo com a atribuição de cada profissional;
- 21. No momento de renovação da LAS ou quando solicitado pelo órgão ambiental, deverá ser apresentado pelo requerente Relatório de Cumprimento de Condicionante, bem como evidências do seu efetivo cumprimento.
- 22. Nas etapas de implantação do empreendimento deverão ser tomadas todas as medidas cabíveis para contenção de poeira, ruído e processos erosivos (principalmente àqueles relativos à movimentação de terra), tais como sistema de drenagem provisório (bacia de contenção, bigodes, etc.) e/ou de umidificação da área sempre que necessário, principalmente no entorno dos corpos hídricos. Deverão ser adotadas medidas corretivas nas hipóteses de ocorrência de passivos ambientais.
- 23. Na ocorrência de erosões oriundas da drenagem da pista e das obras, as mesmas deverão ser controladas e monitoradas, medindo sua efetividade em razão da execução e operação do empreendimento;
- 24. Não realizar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas, de forma a evitar o carregamento de material para o corpo hídrico e áreas de preservação. A obra não poderá sob hipótese alguma favorecer o escorrimento de água e propiciar a erosão nas propriedades lindeiras;
- 25. Os emissários de drenagem de água pluvial não poderão ser direcionados em imóvel de terceiros;
- 26. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS não autoriza intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos, sendo obrigatórios a apresentação de outorgas ou o cadastro de dispensa destas, expedidas pelo IAT, previamente ao início das obras nos pontos que interceptam corpos hídricos;
- 27. O sistema de drenagem, dentre eles: sarjetas, valetas de proteção, caixas coletoras e de passagem, drenos superficiais e profundos, bocas de lobo, meio fio, galerias, descidas d'água e dissipadores de energia em cada saída de água do sistema de drenagem, deve-se mostrar eficaz, por meio da execução de testes, na fase de implantação, a fim de garantir seu bom funcionamento na fase de operação;
- 31. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição de corpos hídricos e/ou solo, as atividades deverão ser paralisadas e o IAT imediatamente comunicado, do mesmo modo deve ser providenciada a execução dos planos de emergência e contingência;
- 32. Nos trechos do empreendimento que interceptem áreas de contribuição direta ou indireta de mananciais de abastecimento público, deverá ser implantada bacia de contenção, dimensionada por profissional habilitado, de forma a garantir a retenção e prevenir a contaminação hídrica. O projeto da estrutura deve considerar a declividade, o regime pluviométrico e a sensibilidade da bacia hidrográfica.
- 33. Deverão, se aplicável, ser respeitados os padrões de lançamento de efluentes previstos em legislação bem como, mesmo que considerados como uso insignificante, deverá ser providenciado o cadastro de uso insignificante de água para lançamento de efluentes, conforme orientação do Instituto Água e Terra;
- 34. Deverá monitorar os níveis de ruído e vibrações em atendimento a Norma ABNT NBR 10.151/2019 e 10.152/2017, de acordo com a Resolução CONAMA N.º 01/1990, se em desacordo, programar e implementar medidas de controle, especialmente no período noturno quando próximo aos adensamentos urbanos;
- 35. Deverá monitorar os níveis de emissões atmosféricas, especialmente material particulado, em atendimento à Resolução SEMA n° 16/2014 e CONAMA n° 491/2018, se em desacordo, programar e implementar medidas de controle;
- 38. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços;
- 39. Os resíduos gerados na obra e relacionados às atividades necessárias à sua execução deverão ser contemplados em um PGRS Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o qual deve atender às diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA 307/02 e normas ABNT NBR10.004/04;
- 40. Fica expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;
- 41. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS não autoriza a supressão de vegetação nativa remanescente tampouco de reserva legal ou de preservação permanente, devendo ser requerida a Autorização Florestal específica junto ao IAT;
- 42. Deverão ser atendidas integralmente as condicionantes exaradas na Autorização de supressão de vegetação nativa, conforme parecer do processo SINAFLOR nº 24122881;
- 43. É vedada a supressão da vegetação até que se executem os planos de resgate de fauna, devidamente autorizados pelo IAT/DLF/Fauna;

Impressa: 11/08/2025 08:38:01 Página: 3 de 5





Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009086

Validade 11/08/2035

Protocolo 213683845

Fica condicionado a presente Licença à assinatura do Termo de Compromisso Florestal relativo ao artigo 17 da Lei 11.428/2006;

- 45. Para os casos de necessária intervenção em área de preservação permanente, visto ausência de alternativa técnica ou locacional, deverá ser apresentada respectiva proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 369/2006, sem prejuízo ao cumprimento de compensação prevista para o art. 17 da Lei Federal 11.428/2006:
- 46. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento. Não poderão ter implantadas ou ser utilizadas para atividades como áreas de empréstimo ou bota-fora, estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras e ou área de descarte:
- 47. A presente Licença Ambiental Simplificada LAS não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo atender integralmente a legislação vigente;
- 48. Executar o monitoramento de fauna conforme Portaria IAT 012/2024;
- Executar o Afugentamento e Resgate de Fauna durante a supressão de vegetação;
- 50. Dar continuidade ao monitoramento de atropelamento de fauna;
- 51. Realizar, pelo menos, uma campanha de monitoramento de atropelamento de fauna antes da obra;
- 52. Apresentar as propostas de medida de mitigação para atropelamentos e isolamento populacional;
- 53. Deverão ser atendidas integralmente as condicionantes exaradas nas respectivas Autorizações da Fauna, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra;
- 54. Fica vedada a instalação do empreendimento até que seja publicada no Diário Oficial da União DOU a autorização de execução da Proposta de Acompanhamento Arqueológico, por parte do IPHAN;
- Antes do término da fase de implantação deverá ser formalmente apresentado um Plano de Monitoramento de Fauna Atropelada abrangendo, no mínimo, 1 ano de operação do empreendimento. Este deve seguir estrita conformidade com a legislação ambiental vigente e demais normativas aplicáveis e deve prever medidas mitigadoras para o caso de constatação de valores significativos de acidentes;
- 56. Durante a fase de obras é necessário dispor especial atenção quanto ao impacto às nascentes observadas próximas à área do empreendimento;
- 57. Ao término das obras de instalação, após aprovação do IAT deverá ser executado pelo empreendedor o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para a recuperação das áreas alteradas/degradadas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, retornando às condições originais do terreno sempre que possível, nos moldes da Portaria IAT 17/2025 ou outra que venha a substituí-la;
- Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e solução, um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais e relatório fotográfico realizado um breve histórico com "antes" e "depois" das obras;
- 59. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
 III superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Impressa: 11/08/2025 08:38:02 Página: 4 de 5



IAT/DILIO/GELI/DLE/RODOVIAS



Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 009086

Validade 11/08/2035 Protocolo 213683845

Este processo foi devidamente analisado peos téncios abaixo: Saulo Vila Lobus Strapasson Geólogo

Micheli Angelica Horbach Eng.ª Florestal IAT/ERTOL

Matheus Francisco Griebler Eng.º Civil IAT/ERTOL

Zilda Romanovski Eng.ª Florestal IAT/DILIO/GELI/DLE/RODOVIAS

Local e data

Toledo, 11 de agosto de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Impressa: 11/08/2025 08:37:57 Página: 5 de 5





Documento: LAS21.368.3845.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: Jose Volnei Bisognin (XXX.282.380-XX) em 11/08/2025 09:29 Local: IAT/ERTOL-GERPIQ/CHEFIA.

Inserido ao protocolo **21.368.384-5** por: **Ivete Teresinha Mentges** em: 11/08/2025 08:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.